

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	11/07/2019	12/2019	11/07/2019 09:24	2019/328570
Procedência:	EMATER			
Interessado:	Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes			
Assunto:	MATERIAL PERMANENTE			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	EMATER - LABGEO - EM01			
Anexo/Sequencial:	92, 93, 103			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2019/328570>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - NEPMV

CONTRATO N.º 001/2020-NEPMV/PA.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2019 –
NEPMV/PA.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PROCESSO n.º 2019/328570 - NEPMV.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA
MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV/PA E A
EMPRESA SCHMIDT EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS LTDA, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV, instituído pela Lei Estadual n.º 7.756, de 03 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.716.688/0001-39, com sede na Rua Boa Ventura da Silva, n.º 1056, Bairro Bairro Umarizal, CEP: 66050-000 - Belém/Pa, neste ato representado por sua Diretora Geral, nomeado através do Decreto s/n do Governador do Estado, de 18 de janeiro de 2019, publicado no DOE 33785 de 21 de janeiro de 2019, Sr^a. **Ayamy da Costa Migiyama**, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.631.972/0001-00, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1113, Baixos, Bairro Santana, CEP 02.011-100 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Furtado Schmidt**, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrita no C.P.F sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n.º 119 - apto 1606, CEP 07.098-070, no bairro Jardim Zaira, no municípios de Guarulhos, no Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme as especificações técnicas e exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 - NEPMV/PA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988; a Constituição do Estado do Pará de 5 de outubro de 1989; a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002; ao Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005; a Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual N.º 2.069, de 20 de Fevereiro de 2006; Decretos Estaduais n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008; Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei N.º 147 de 07 de

agosto de 2014; a Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; a Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008; e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este **CONTRATO** vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 - NEPMV/PA e seus anexos, identificado no preâmbulo, e aos termos da proposta vencedora constantes no Processo Administrativo n.º 2019/328570 – NEPMV/PA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este **CONTRATO** tem como objeto a **Aquisição de 81 (oitenta e um) GPS DE NAVEGAÇÃO, para atender necessidades do NEPMV**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente **CONTRATO** terá a duração de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto contratado deverá ser entregue integralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo.
- 5.2 O local de entrega será em Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, em endereço a ser indicado pelo Contratante;
- 5.3 O material deverá ser apresentado acompanhado de Nota Fiscal/Fatura;
- 5.4 Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do fornecedor do produto;
- 5.5 O objeto contratado será recebido: Os materiais decorrentes do presente **CONTRATO**, serão recebidos:
- 5.5.1 **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
 - 5.5.2 **Definitivamente**: Definitivamente, em 20 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste Termo de Referência).
- 5.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.8 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** dentro de prazo máximo de 10 dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 dias de sua ocorrência;
- 5.9 Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no escritório do **CONTRATANTE**, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação;
- 5.10 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste **CONTRATO**, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 5.11 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a **CONTRATADA**

deverá comunicar tal fato ao Contratante, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela entrega do objeto contratado, o valor de até R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), conforme Proposta Financeira apresentada pela **CONTRATADA** (Anexo II do presente **CONTRATO**), observado o disposto neste **CONTRATO** e no Termo de Referência (Anexo I deste **CONTRATO**).
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como o lucro esperado pela **CONTRATADA** na operação.
- 6.3 Na hipótese do objeto ser apenas parcialmente executado, o valor previsto no item 6.1 desta Cláusula será proporcionalmente reduzido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à **CONTRATADA**;
- 6.4 Caso o **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste **CONTRATO**, não será devida qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA FINANCEIRO/ PAGAMENTO DO PRODUTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação das notas fiscais/faturas, estando condicionados ao Recebimento Definitivo;
- 6.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.3 Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 6.4 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 6.5 A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV/PA, na Cidade de Belém/Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27103.18.541.1497.8931
NATUREZA DE DESPESA: 449052
PLANO INTERNO: 2100008931E
FONTE: 0301
VALOR ESTIMADO: R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar imediatamente os esclarecimentos que a **CONTRATANTE** solicitar.
- 9.2 Mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização do fornecimento dentro do prazo contratual;
- 9.3 Entregar os produtos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações

- estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização.
- 9.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 9.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.
 - 9.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 9.7 Indicar oficialmente um preposto que será representante da **CONTRATADA** e responsável pelo acompanhamento do **CONTRATO**.
 - 9.8 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso da empresa fornecedora às dependências do NEPMV relacionadas à execução do **CONTRATO**, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, de acordo com exigências do Termo de Referência por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão dessa notificação.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- 10.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 10.7. Notificar a empresa fornecedora, via ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.9. Custear todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus colaboradores durante as atividades relacionadas à execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

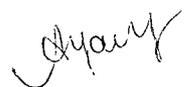
- 11.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.
- 11.2. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do **CONTRATO**.
- 11.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.4. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, que anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados.

- 11.5. A aprovação final e Recebimento Definitivo é de responsabilidade e competência da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias para tomar suas decisões.
- 11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.7. Além da atuação direta do Fiscal do Contrato, outros representantes do **CONTRATANTE** acompanharão conjuntamente a execução do **CONTRATO** e farão recomendações e instruções necessárias para o bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, de acordo com as consequências legais ou regulamentares previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 - NEPMV/PA e seus anexos, neste **CONTRATO** Administrativo inclusive no seu Anexo I – Termo de Referência;
- 12.2. Constituem motivo, entre outros, para rescisão do presente **CONTRATO**:
 - 12.2.1. O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, especificações, condições ou prazos;
 - 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições e prazos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 - NEPMV/PA e seus anexos, neste **CONTRATO** Administrativo inclusive no seu Anexo I – Termo de Referência;
 - 12.2.3. A lentidão no fornecimento dos serviços que leve a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;
 - 12.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do produto contidos no objeto deste **CONTRATO**;
 - 12.2.5. A paralisação no fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - 12.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2019- NEPMV/PA e seus anexos, neste **CONTRATO** Administrativo inclusive no seu Anexo I – Termo de Referência;
 - 12.2.7. O desatendimento das determinações regulares do servidor ou da comissão de servidores designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a determinação de seus superiores;
 - 12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços contratados, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - 12.2.10. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - 12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste **CONTRATO**;
 - 12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinadas ao **CONTRATANTE** e juntadas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
 - 12.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, desde que regularmente comprovada pela **CONTRATADA**.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:



- 12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13;
- 12.4.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo referente a este **CONTRATO**, desde que haja conveniência para Administração Pública e que seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4.3. Por decisão judicial, nos termos da legislação;
- 12.5. As hipóteses de rescisão enumeradas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:
 - 12.5.1. Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRANTE**;
 - 12.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento das condições estabelecidas no **CONTRATO** e seus anexos, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além de reparação dos danos causados, mediante regular processo administrativo:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa, sendo: a) De até 0,5 % sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por dia corrido de descumprimento na prestação do objeto contratado, sem justa causa e limitado até o 30º dia; b) A partir do 30º dia, imposição de até 5% (cinco por cento) de multa; c) De até 10% em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento do SICAF pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;
 - 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 15.1. No interesse do **CONTRANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16.1. As obrigações do presente **CONTRATO** suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força

maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 16.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
- 16.2.1. greve geral;
 - 16.2.2. interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
 - 16.2.3. calamidade pública;
 - 16.2.4. acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - 16.2.5. consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
 - 16.2.6. eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**;
 - e
 - 16.2.7. outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- 16.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, por escrito.
- 16.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
- 17.2. Integram o presente **CONTRATO**:
- Anexo I – Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 – NEPMV/PA);
 - Anexo II – Proposta da **CONTRATADA** apresentada no Pregão Eletrônico n.º 007/2019 – NEPMV/PA;
- 17.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- 17.4. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do **CONTRATO**;
- 17.5. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.
- 17.6. O presente **CONTRATO** será publicado pelo **CONTRATANTE** sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. É competente o foro da cidade de Belém para solucionar eventuais litígios e/ou omissões decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, de de 2020.

MARCELO FURTADO Assinado de forma digital por
MARCELO FURTADO

SCHMIDT: [REDACTED] SCHMIDT: [REDACTED]

Dados: 2020.02.05 15:44:39
-03'00'

Ayamy Migiyama
AYAMY DA COSTA MIGIYAMA
Diretora Geral do Núcleo Executor do
Programa Municípios Verdes – NEPMV

MARCELO FURTADO SCHMIDT
Representante Legal da empresa Schmidt
Equipamentos Topograficos Ltda

Testemunhas:

Jessyka Caroline Costa Quaresma *Rilley Daniel Martins F. de SA*

Nome: Jessyka Caroline Costa Quaresma

Nome: Rilley Daniel Martins Franco

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ANEXO I DO CONTRATO N.º 001/2020 - NEPMV:
Termo de Referência





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - NEPMV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **81 GPS DE NAVEGAÇÃO**, conforme disposições deste instrumento, para atender necessidades do EMATER-PARÁ, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Municípios Verdes (PMV) é um programa do Governo do Estado do Pará desenvolvido em parceria com municípios, sociedade civil, iniciativa privada e Ministério Público Federal, com o objetivo de combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e gestão ambiental, com foco em pactos locais, monitoramento do desmatamento, elaboração e implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e estruturação da gestão ambiental municipal.

2.2. Para financiar suas ações, Estado do Pará assinou o Contrato de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 13.2.1297.1 junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES no âmbito do Fundo Amazônia, cujos macros objetivos são apoiar a consolidação do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais e o fortalecer da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e à degradação florestal no estado do Pará.

2.3. Essa estratégia se justifica porque a EMATER-Pará, empresa oficial do Governo do Estado, apesar de algumas limitações estruturais, está presente nos 144 municípios paraense, com 12 escritórios regionais e 144 escritórios locais, além de um posto avançado no distrito de Castelo dos Sonhos, município de Altamira e duas unidades didáticas (Bragança e Conceição do Araguaia). Sua grande capilaridade soma uma força de trabalho de 900 extensionistas, dos quais 500 estão capacitados para elaboração de Cadastro ambiental Rural – CAR. Seu trabalho com o CAR é reconhecido e qualificado, tendo elaborado mais de 28 mil CAR em todo o Estado do Pará. Assim como há garantia de continuidade de atendimento de qualidade aos agricultores familiares, mesmo após o encerramento deste projeto. Podendo o agricultor procurar a EMATER-Pará para dar continuidade no seu processo de regularização ambiental. Como parte da estratégia de elaboração do Cadastro Ambiental Rural, pelos técnicos da Emater, a utilização de equipamentos com precisão rápida são fundamentais para garantir a confiabilidade e a acurácia dos dados coletados em campo. Para isso os GPS de navegação permitirão coletar informações das propriedades de forma rápida e eficiente, agilizando o mapeamento para o cadastro ambiental rural.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Dos itens e quantidades

3.1.1. O presente documento objetiva a aquisição do seguinte item na respectiva quantidade:

Ord.	Item	Quant.
01	GPS DE NAVEGAÇÃO	81

3.1.2. A solução ofertada deve atender no mínimo a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

Características:

- ✓ Dimensões Mínima 2,1" x 4,0" x 1,3" (5,4 x 10,3 x 3,3 cm);
- ✓ Peso Máximo de 350g.
- ✓ Receptor GPS De alta sensibilidade; leitura mesmo sob floresta densa; com rastreo e leitura de pelo menos 10 satélites. Precisão de 1 a 5 metros.
- ✓ Classificação de impermeabilidade IPX7. À prova d'água e resistente à intempéries.
- ✓ Visor TFT colorido e transflectivo com mínimo de 65.000 cores
- ✓ Bateria 2 baterias AA (não inclusas); recomendável NiMH ou lítio
- ✓ Memória Mínimo: 2GB e/ou com cartão expansível (incluir cartão para atender ao mínimo de 2GB).
- ✓ Capacidade de navegação sobre um 'mapa' inserido no equipamento
- ✓ Editar/inserir atributos Capacidade de gravar trajetos e pontos; preencher campos de informações referentes ao ponto coletado.
- ✓ Conectividade Mínimo USB.
- ✓ Mapas Mapas base; capacidade de incluir outros mapas.
- ✓ Idioma Português (Brasil).
- ✓ Acessórios da mesma marca do fabricante: Pulseira, estojo de transporte e suporte para motos.
- ✓ Manual em português (Brasil).
- ✓ Garantia Mínimo 1 ano do fabricante.
- ✓ Embalagem Individual com identificação do produto e demais itens de exigência legal.

4. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA

4.1. Os itens citados acima deverão:

4.1.1. Ser novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização.

4.1.2. Ser entregues em embalagens individuais lacradas, observando que:

i. As mesmas deverão ser adequadas para o transporte rodoviário, aquaviário ou aéreo, conforme o caso;

ii. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto, em função do clima, transporte, trânsito aduaneiro quando for o caso, armazenamento, acesso, movimentação, carga, descarga e manuseio dos volumes nas dependências da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

iii. O custo da embalagem deverá estar incluso no preço proposto;

iv. As embalagens deverão ser devidamente identificadas, com as respectivas marcações quais sejam: local de origem e de destino, descrição sucinta do conteúdo, volume, peso, orientação para manuseio e armazenagem, dentre outras que se julgarem necessárias;

4.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do CONTRATO, para entregar todos os equipamentos de acordo com as especificações deste Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial.

4.3. O local de entrega será na cidade de Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, em endereço a ser indicado pelo Contratante;

4.4. Os itens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Os custos gerados referentes entregas, ou tentativas de entregas não agendadas previamente com o CONTRATANTE, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5. REQUISITOS DE GARANTIA

5.1. O item previsto neste Termo de Referência a CONTRATADA deverá considerar no mínimo a seguinte garantia:

ORD.	ITEM	PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA
01	GPS DE NAVEGAÇÃO	12 Meses

6. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado deverá ser entregue integralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo;

6.2. O local de entrega será em Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, em endereço a ser indicado pelo Contratante;

6.3. O material deverá ser apresentado acompanhado de Nota Fiscal/Fatura;

6.4. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do fornecedor do produto;

6.5. O objeto contratado será recebido:

6.5.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

6.5.2. **Definitivamente**, em 20 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas neste Termo de Referência;

6.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

6.8. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o Contratante dentro de prazo máximo de 10 dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 dias de sua ocorrência;

6.9. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no escritório do Contratante, do material no prazo máximo de 2 dias após o recebimento de comunicação;

6.10. As empresas fornecedoras efetuarão a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

6.11. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato ao Contratante, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste CONTRATANTE aceitá-lo ou não;

7. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia de funcionamento e suporte técnico do Hardware será pelo período conforme indicado na especificação do item, a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal telefônica ou e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

7.3. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término da solução, quando do Hardware estiver em condições normais de operação.

7.4. Fica a critério da CONTRATANTE definir a classificação de cada chamado;

7.5. O serviço será considerado restabelecido, a critério da CONTRATANTE, somente quando estiverem integralmente em operação todas as funcionalidades do serviço implementado;

7.6. O início do prazo de “Atendimento” do Suporte Técnico e Manutenção será praticado conforme especificado em quadro acima;

7.7. O término de reparo dos equipamentos não poderá ultrapassar os prazos previstos, sob pena de ser contratualmente responsabilizado;

7.8. Caso a CONTRATADA não cumpra a exigência de substituição de equipamento defeituoso (Nível de Serviço), estará sujeita às penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação das notas fiscais/faturas, estando condicionados ao Recebimento Definitivo.

8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.3. Para efeito de pagamento, o Contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

8.4. O Contratante se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

9.2. Mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização do fornecimento dentro do prazo contratual.

9.3. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, devidamente embalados e identificados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

9.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

9.7. Indicar oficialmente um preposto que será representante da Contratada e responsável pelo acompanhamento do Contrato.

9.8. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10. VIGÊNCIA

10.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade a legislação vigente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou privado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso da empresa fornecedora às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, de acordo com exigências do Termo de Referência por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão dessa notificação;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 12.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,
- 12.7. Notificar a empresa fornecedora, via ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 12.9. Custear todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus colaboradores durante as atividades relacionadas à execução do CONTRATO;

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 13.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;
- 13.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 13.4. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pelo CONTRATANTE, que anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.5. A aprovação final e Recebimento Definitivo é de responsabilidade e competência da CONTRATANTE, que poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias para tomar suas decisões;

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.7. Além da atuação direta do Fiscal do Contrato, outros representantes do CONTRATANTE acompanharão conjuntamente a execução do Contrato e farão recomendações e instruções necessárias para o bom andamento do mesmo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além de reparação dos danos causados, mediante regular processo administrativo:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, sendo:

a) De até 0,5 % sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por dia corrido de descumprimento na prestação do objeto contratado, sem justa causa e limitado até o 30º dia;

b) A partir do 30º dia, imposição de até 5% (cinco por cento) de multa;

c) até 10% em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

14.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento do SICAF** pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

14.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TDR

15.1. Este Termo de Referência datado de 08/07/2019, foi elaborado conjuntamente por:

Jamerson Monteiro Rodrigues Viana
EMATER-PARÁ
Matrícula 5841380

Raimundo Ferreira da Silva
EMATER-PARÁ
Matrícula: 57174779



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - NEPMV

ANEXO II DO CONTRATO N.º 001/2020 - NEPMV:
Proposta de Preço

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/02/2020 10:13 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 2369985A/35DZAB6.55E136627BE05E22.DCA3E031B625F159.1850BD3F365BEF48



AO
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV
DIRETORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Boa Ventura da, nº 1056, Bairro Umarizal CEP 66.060-060 - Belém/PA.
(Prédio do Centro Integrado de Monitoramento Ambiental – CIMAM)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – NEPMV
DATA: 18 de outubro 2019 – 09:00 HS

A/C: SR. (A) PREGOEIRO (A) IDNALDO ABREU

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 007/2019 - NEPMV, estamos apresentando nossa proposta para fornecimento das matérias listados abaixo, à este NEPMV, conforme descrições constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

O preço total por nós cotado para fornecimento do material são os relacionados abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>MARCA: Garmin MODELO: eTrex 22x PROCEDENCIA: Importado GARANTIA: 12 (doze) meses</p> <p><u>GPS DE NAVEGAÇÃO</u> Características: Dimensões Mínima 2,1" x 4,0" x 1,3" (5,4 x10,3 x 3,3 cm); Peso 141,7 g com baterias. Receptor GPS De alta sensibilidade; leitura mesmo sob floresta densa; com rastreio e leitura de pelo menos 10 satélites. Precisão de 1 a 5 metros. Classificação de impermeabilidade IPX7. À prova d'água e resistente à intempéries. Visor TFT colorido e transreflectivo com mínimo de 65.000 cores Bateria 2 baterias AA (não inclusas); recomendável NiMH ou lítio. Memória 8GB. Capacidade de navegação sobre um 'mapa' inserido no equipamento. Editar/inserir atributos Capacidade de gravar trajetos e pontos; preencher campos de informações referentes ao ponto coletado. Conectividade Mínimo USB. Mapas base; capacidade de incluir outros mapas. Idioma Português (Brasil). Acessórios da mesma marca do fabricante: Pulseira, estojo de transporte e suporte para motos. Manual em português (Brasil). Garantia Mínimo 1 ano do fabricante. Embalagem Individual com identificação do produto e demais itens de exigência legal.</p>	81	R\$ 2.100,00	R\$ 170.100,00

Valor Total da Proposta: (Cento e setenta mil e cem reais).....R\$ 170.100,00

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113 - Baixos
São Paulo/SP - CEP: 02011-100
Tel.: (11) 2089-9112 Fax: (11) 2221-4115
<http://www.schmidtequipamentos.com.br>

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas nas Especificações Técnicas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados.

DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL	SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP				
CNPJ	02.631.972/0001-00	INS. EST.	117.144.368.119	INS. MUN.	3.451.116-4
ENDEREÇO	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1113, BAIXOS, BAIRRO SANTANA, CEP 02011-100, SÃO PAULO-SP.				
TELEFONE	(11) 2089-9111	FAX	(11) 2089-9109	OPTANTE PELO SIMPLES	SIM
E-MAIL	licitacao@schmidtequipamentos.com.br				
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA: 0386-7 C/C: 21582-1				
DADOS DA PESSOA QUE SERÁ O CONTATO ENTRE A EMPRESA E O NEPMV:					
NOME: ADRIANA FURTADO SCHMIDT DE ABREU					
CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVA					
RG: 22.903.380-5 SSP-SP					
CPF: 277.110.268-46					
TELEFONE: (11) 2089-9111					
FAX: (11) 2089-4115					
E-MAIL: ADRIANA@FURADONET.COM.BR					

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE	Assistência técnica e suporte diretamente com o fabricante do GPS. Declaramos que a Garmin é a única e exclusiva responsável pela assistência técnica, suporte e atendimento de garantia dos produtos fabricados pela Garmin. Para obter suporte técnico ou informações sobre reparos, siga as instruções da página de Suporte (http://www.garmin.com/br/support/) ou através 0800 047 5616 ou ainda pelo e-mail suporte.br@garmin.com .
PRAZO DE ENTREGA	Objeto contratado deverá ser entregue integralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo;
LOCAL DE ENTREGA	O local de entrega será em Belém/PA, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, em endereço a ser indicado pelo Contratante;
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação das notas fiscais/faturas, estando condicionados ao Recebimento Definitivo.
VALIDADE DA PROPOSTA	Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

DECLARAÇÕES:

Declaramos que em nosso preço cotado, já estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, assim como a margem de lucro esperada pela empresa, além das despesas diretas e indiretas necessárias para fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência;

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

São Paulo - SP, 11 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,



ADRIANA FURTADO SCHMIDT DE ABREU

Sócia/Diretora

RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda. - EPP

CNPJ: 02.631.972/0001-00 / I.E: 117.144.368.119

E-mail: licitacao@schmidtequipamentos.com.br

02.631.972/0001-00

**SCHMIDT Equipamentos
Topográficos Ltda.**

**Rua Voluntários da Pátria, 1113 - Baixos
Santana - CEP 02011-100
SÃO PAULO - SP**

Schmidt Equipamentos Topográficos Ltda.

Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.113 - Baixos

São Paulo/SP - CEP: 02011-100

Tel.: (11) 2089-9112 Fax: (11) 2221-4115

<http://www.schmidtequipamentos.com.br>

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 03/02/2020.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete, Belém/Pará, 04 de fevereiro de 2020.

Cintya Simões
Presidente
IMETROPARÁ

Protocolo: 521462

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº054/20 DE 05.02.2020.

Art. 1º ALTERAR as férias do servidor Rodrigo Galvão da Silva, Coordenador Regional, matrícula nº 5918612/2, que estava programada para 02-03-2020 a 31-03-2020, referente ao período aquisitivo 14-02-2019 a 13-02-2020, por necessidade de serviço desta Jucepa conforme processo nº 2020/83672, o novo período será marcado posteriormente. Luiz Sérgio Borges - Presidente em Exercício.

Protocolo: 521408

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

CONTRATO

Contrato: 001/2020 - NEPMV |

Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2019 - NEPMV | Objeto: Aquisição de 81 (oitenta e um) GPS DE NAVEGAÇÃO | Valor Total: R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) | Data da assinatura: 05/02/2020 | Vigência: 05/02/2020 a 05/02/2021 | Funcional Programática: 27103.18.541.1497.8931 | Natureza de Despesa: 449052 | Plano Interno: 2100008931E | Fonte de Recursos: 0301 | Contratada: SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA | C.N.P.J.: 02.631.972/0001-00 | Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 1113, Baixos, Bairro Santana, CEP 02.011-100 - São Paulo/SP | Ordenadora: AYAMY DA COSTA MIGIYAMA

Protocolo: 521256

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 107/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0069/2020 GS-DAF/SEPLAD de 21/01/2020, e os termos do Processo nº. 2020/36517, de 16/01/2020, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.960, DE 18/01/2018, publicado no DOE nº. 33.542, de 22/01/2018.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 04/02/2020 a 03/02/2022, a cessão da servidora ALETH SANTOS ALVARES, ocupante do Cargo de Técnico em Gestão Pública - Economista, matrícula nº. 7013/1, para Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, com ônus para órgão cessionário.

II - Caberá ao órgão cessionário apresentar o servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão;

IV - Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/02/2020;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Identificado por: 72688185448885F1C1071F95B5C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/328570 Anexo/Sequencial: 93

ADMISSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Castanhal - CNPJ 05.121.991/0001-84

Objeto: Criação ou Revisão dos Instrumentos Urbanísticos.

Vigência: 06/02/2020 a 06/02/2021

Foro: Da Justiça Estadual do Pará

Data da Assinatura: 06/02/2020

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:

Pedro Coelho da Mota Filho

Ordenador Responsável:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 521540

TERMO ADITIVO A CONTRATO

8º TAC Nº 10/2018 - CP 04/2017

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

SENGE CONSTRUÇÕES CIVIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ 00.654.914/0001-76

OBJETO: Reforma com Ampliação da Secretaria de Planejamento -SEPLAN, neste Estado.

Justificativa: Reequilíbrio econômico-financeiro, cfe. Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93 Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

Valor do Reequilíbrio: R\$ 146.656,67

Dotação Orçamentária: 04.451.1424.7552 449051 0101/0301/0130/0330

Vigência: 31/01/2020 A 31/03/2020

Data da Assinatura: 31/01/2020

Ordenador: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 521508

5º TAC Nº 39/2018 - CP Nº 002/2018

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

PROMAC Projetos e Construções LTDA - CNPJ 13.418.982/0001-88

Objeto: Execução das Novas Instalações Elétricas das Subestações de Média Tensão (13,8 Kv), Grupos Geradores, Instalações de Combate a Incêndio, Inclusive Escadas Metálicas de Incêndio e Elevador de Emergência do Hospital Ophir Loyola, no Município de Belém-Pará.

Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 06/02/2020 a 04/08/2020

Data da Assinatura: 06/02/2020

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 521284

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 12/2016

Partes:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

- Prefeitura Municipal de Ananindeua - CNPJ 05.058.441/0001-68

Objeto do Convênio: Execução Drenagem Superficial e Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas - Projeto Parque Sertanejo, no Município de Ananindeua/PA.

Justificativa: Prorrogação de Prazo

Vigência: 02/02/2020 à 01/02/2021

Data da Assinatura: 31/01/2020

Ordenador Responsável:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 521664

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 105/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/91232, de 04/02/2020 - DIFIS/SEDOP;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº da dispensa: 003/2020;
 Notas de empenho de despesa: 2020NE00133; 2020NE00134;
 Data da Dispensa: 13.02.2020
 Data do Empenho: 18.02.2020
 Data da Ratificação: 21.02.2020
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do processo Nº 2020/62855;
 Contratado: GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 12.197.100/0001-39;
 Valor Total: R\$ 953,43 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos);
 Fundamento Legal: Art. 29, II, da Lei nº 13.303/16;
 Justificativa: Anexa nos autos do processo nº 2020/17039;
 Funcional Programática: 700201.22.122.1297.8338;
 Elemento da despesa: 339039 e 339030;
 Fonte: 026100000000;
 Plano Interno: 4120008338C
 Ação: 233026;
 Ordenador de despesa: Lutfala de Castro Bitar - Presidente - CODEC.

Protocolo: 526858**NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 06/2020 – NEPMV**

A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde – NEPMV, no exercício de suas atribuições legais conforme Decreto s/n de 18 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33785, e Lei Estadual nº 7.756/2013, R E S O L V E: DESIGNAR o servidor IDNALDO JOSÉ LOPES DE ABREU, matrícula nº 54193851, Coordenador de Contratos do NEPMV, para responder pelo Cargo Comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro – GEP-DAS-011.5, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, em substituição ao titular CARLOS ALBERTO MONTEIRO, matrícula nº 55585924, que se encontra em gozo de Férias Regulamentares. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém-PA, 20 de fevereiro de 2020. AYAMY DA COSTA MIGIYAMA - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

Protocolo: 526917**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA CONJUNTA DE DESIGNAÇÃO Nº 005/2020 – NEPMV**

A Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA), e a Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde (NEPMV), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, para atuarem como fiscais do contrato administrativo nº 001/2020 celebrado com a empresa SCHMIDT EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, que tem como objetivo a aquisição de 21 (vinte e um) GPS de Navegação.

FISCAL TITULAR: Wanderley Ribas Pereira, matrícula 54196654 | FISCAL SUBSTITUTO: Andrio de Oliveira Cohen Melo, matrícula 57211422 | Art. 2. São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; II - Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; IV - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a nota fiscal/fatura de pagamento, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; V - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; VI - Apresentar relatórios consolidados sobre a execução do contrato, quando solicitado | Art. 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes | Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação | Art.5. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se | Belém-PA, 20 de fevereiro de 2020. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS - Presidente da EMATER/PA

AYAMY DA COSTA MIGIYAMA - Diretora Geral do NEPMV

Identificado por **Protocolo: 527183**Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2019/328570 Anexo/Sequencial: 103**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO****TERMO ADITIVO A CONTRATO****3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017**

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
 ORIGEM: Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 05/2016
 OBJETO: Prorrogação da data de vigência
 VIGÊNCIA: 27/02/2020 a 26/02/2021
 DATA DE ASSINATURA: 21/02/2020
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Tercio Junior Sousa Nogueira
 Diretor Geral
 NGPM Credciadao

Protocolo: 527152**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº. 146/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e CONSIDERANDO os termos do Processo 2020/140177 e o Memorando 022/2020 – DIFIS/SEDOP

R E S O L V E:

I - REVOGAR a Portaria nº 941/2019, de 26/12/2019, publicada no DOE nº 34.074 de 27/12/2019, referente à Designação de Fiscal do Contrato 026/2019 do servidor, PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO, matrícula nº 5949293/1 e o suplente OBERLANDES JUNIOR DA SILVA COSTA, matrícula nº 5946508/1.

II - DESIGNAR a servidora CRISTINA DE FARIAS GUEDES VIEIRA, matrícula nº 54197891/4, ocupante do Cargo de Diretor, como fiscal da Obra do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Empresa abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
026/2019	J.A. Carneiro Construtores LTDA	Execução dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas na região de Integração do Guamá – Lote 5.

III- DESIGNAR o servidor, LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR, matrícula nº 5913247/2, ocupante do Cargo de Coordenador de Núcleo, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da Obra do Contrato, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 526865**PORTARIA Nº. 147/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e CONSIDERANDO os termos do Processo 2020/140177 e o Memorando 022/2020 – DIFIS/SEDOP

R E S O L V E:

I - REVOGAR a Portaria nº 946/2019, de 27/12/2019, publicada no DOE nº 340.76 de 30/12/2019, referente à Designação de Fiscal do Contrato nº 031/2019 do servidor, PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO, matrícula nº 5949293/1 e o servidor OBERLANDES JUNIOR DA SILVA COSTA, matrícula nº 5946508/1 como suplente.

II - DESIGNAR o servidor, OBERLANDES JUNIOR DA SILVA COSTA, matrícula nº 5946508/1, ocupante do Cargo de Coordenador, para acompanhar como fiscal da Obra do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Empresa, conforme abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
031/2019	LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI	Execução dos Serviços de drenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas na Região de Integração do Rio Capim – Lote 6.